



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.035, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autora: Vereadora Socorro Balieiro

Institui no âmbito do Município de Santana o "Dia de luta da pessoa portadora de deficiência" a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, APROVOU** e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana, como evento oficial do calendário da Prefeitura Municipal, o "Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência", a ser comemorado no dia 21 de Setembro de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania será a unidade coordenadora do evento de que trata esta lei, devendo elaborar programação integrada com as demais Secretarias com o objetivo de realizar campanha de conscientização quanto a não discriminação e garantia de direitos desses munícipes.

Art. 3º Para a consecução desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, contratos com os governos Estadual e Federal e demais congêneres, seja com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de parcerias, o que desde logo fica autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 27 de novembro de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana